



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1031/2001

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Márcia Emi Kamitani Kodama-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **Márcia Emi Kamitani Kodama-ME**, estabelecida nesta cidade à Avenida Amélia Fukuda nº 328, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.815.280/0001-33 e Inscrição Estadual nº 28.295.522-4, uma área de terras medindo 6.027,00m² (seis mil e vinte e sete metros quadrados), denominada lote **01** da Quadra **"E"** localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí, parte da matrícula nº 18.748 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí medindo 39,94 metros, distante 98,06 metros da Rua Projetada 1; **Fundos:** para a Rua Vera Cruz, medindo 47,31 metros, distante 98,07 metros da Rua Projetada 1; **Lado Direito:** para área remanescente, medindo 177,77 metros, e **Lado Esquerdo:** para área remanescente, medindo 104,25 metros.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 382,35m² (trezentos e trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.

§ 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à donatária, após a apresentação do Habite-se, fornecido pelo setor competente da municipalidade, referente a obra descrita no parágrafo 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto de lei respectivo.

§ 5º. A donatária obriga-se a criar 10 (dez) empregos diretos, mediante apresentação semestral da GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades.

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de comércio varejista no ramo de alimentação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º. Fica revogada na íntegra, a Lei Municipal nº 965/2000 de 05 de abril de 2000, que **“Autoriza a doação de área de terras para Renice Ribeiro Lopes, e dá outras providências”**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 029/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	Diário MS
Edição Nº	2.160
de:	09 / 11 / 2001
	
	(a) Responsável